

Aut- 183/2008
Proj- 198/2008
Fernando Cavalle



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

ARQUIV. E. SE
20 01 2009
PRESIDENTE

LEI Nº 4.757/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO PARA COMPRAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É vedada aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito no nosso Município.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator, progressivamente, as seguintes penalidades observadas pelo PROCON Municipal:

I – advertência;

II – pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência;

III – suspensão das atividades do estabelecimento comercial, com a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 16 de fevereiro de 2009


NELSON GOMES FILHO
Presidente